



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.189/2011

PUBLICADO EM

JC. Nº 1063 DE 01/04/2011

SÚMULA: Altera o Anexo I constante da Lei nº 2.172 de 17 de Dezembro de 2010 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos (ENSILADEIRA, GRADE NIVELADORA, E SUBSOLADOR), em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DA LINHA BENATTI**, localizada na Localidade da Linha Benatti, neste município, inscrita no CNPJ sob n.º 01.055.009/0001-62, sob regime de concessão do bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal dispensado a licitação por tratar-se de interesse público relevante, conforme especificação abaixo:

- I - 01 (uma) ENSILADEIRA, Marca: Nogueira, Modelo: Pecos 9004 G, conforme cópia da Nota Fiscal em anexo a presente lei;**
- II - 01 (uma) GRADE NIVELADORA SP DE 28C/ DSC, SÉRIE 592571002001, cópia da Nota Fiscal em anexo a presente lei;**
- III - 01 SUBSOLADOR SFF 17/15 PE DE PATO, cópia da Nota Fiscal em anexo a presente lei.**

Artigo 2º - O bem móvel especificado no artigo 1º da presente Lei, será utilizado no incentivo à agricultura oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor das localidades da Linha São Francisco, São João e Linha Benatti.

Artigo 3º - O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de dois anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo inicio a partir da publicação da presente lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2011.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal